



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2248

Exposto, de acordo com a Lei Municipal n.º 265/03, no quadro eleitoral da Câmara de Vereadores durante 30 dias, a contar de 20, 11, 23.

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023


Rubrica Responsável

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores Municipais perceberão, na Legislatura 2025/2028, subsídios mensais no valor de R\$ 4.304,34 (quatro mil trezentos e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores fará jus à verba de representação no percentual de 50% (cinquenta por cento) do subsídio.

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º, e a verba de representação de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4º Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, uma importância igual ao subsídio vigente daquele mês.

Parágrafo primeiro: As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de 14 (catorze) dias, determinará a redução de 1/12 (um doze avos) no valor a ser pago.

Parágrafo segundo: Quando houver pagamento da metade da remuneração de (um) mês aos servidores, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 5º Ao ensejo do gozo de férias anuais, os vereadores perceberão o subsídio acrescido de 1/3 (um terço) e serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único – O gozo das férias correspondentes ao último ano de mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Art. 6º A licença de Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Parágrafo único – Somente no caso de licença por mais de 15 (quinze) dias, será convocado o respectivo suplente.

Art. 7º As ausências do Vereador às sessões ordinárias, sem justificativa legal, determinará o desconto em seu subsídio no valor proporcional ao número do total de reuniões do respectivo mês.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de novembro de 2023


ARSENIO PEREIRA CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado.


JANICE MACHADO DE AZEVEDO
Agente Administrativo Auxiliar

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo visa atender os preceitos constitucionais que obrigam a disciplinar os subsídios pagos a Vereadores da Legislatura subsequente, no caso 2025/2028.

Conforme Lei Orgânica Municipal, em seu art. 26, o subsídio deverá ser deliberado em até 120 dias antes da data do Pleito.

Ainda, está incluso no referido projeto a previsão de pagamento de 13º salário (a título de gratificação natalina) a ser paga aos Vereadores da próxima Legislatura, bem como o valor de 1/3 proporcional de férias.

Estas previsões já estão garantidas na Constituição Federal e segue, inclusive, orientação do Tribunal de Contas do Estado do RS.

Dessa forma, solicitamos apreciação, discussão e votação dos projetos de lei, pelo Plenário da Casa.

Ver. Mauro Sérgio de Vargas
Presidente.

Ver. Marcelo de Oliveira Machado
1º. Secretario.

Ver. Milton Alves da Silva
2º Secretário.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"